



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 092/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado EBRANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Júlio de Castilho, nº 144, bairro Centro, na cidade de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.303.257/0001-46 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 038/2022 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada manutenção e suporte técnico para microcomputadores, notebooks, impressoras e nobreaks nas dependências dos prédios administrativos e escolas, bem como fornecimento de minutagem de ligações de telefonia fixa, interligação de prédios Municipais, escolas e fornecimento de link de acesso a internet.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
02	02	Prestação de serviços para comunicação dos prédios do Município através de fibra óptica. Interligação de prédios administrativos através de fibra óptica privada, sem uso rede compartilhada, com capacidade de 1GBPS, dentre os seguintes prédios e escolas 1- Centro Administrativo – Av. Italia 474 2- Prédio da Unidade Básica de Saúde – Rua Amadeu Picinin s/n 3- Prédio da Escola Municipal – Rua Helvesio Lisboa 399 4- Prédio da Brigada Militar – Rua Roberto Prezzi – s/n 5- Prédio da Creche – Cezare Appiani - 318 6- Secretaria de Educação – Rua Antonio Tramontina - 76 7- Escola Municipal Linha 130 da Graciema – Linha Graciema Interior	R\$ 730,00
	03	Fornecimento de 2000 (dois mil) minutos de ligações para qualquer número fixo ou móvel de qualquer local do Brasil, por meio de conta voip, que será cadastrada em central telefônica, que suporte no mínimo 10 (dez) ligações simultânea no mesmo "tronco" (linha telefônica) (conta voip), com número a ser portado pela empresa vencedora no prazo máximo de 3 dias após assinatura do contrato, protocolos e demais especificações devem ser ajustadas com a empresa que proporciona o bom funcionamento da central telefônica atualmente.	R\$ 760,00
	04	Fornecimento de link de internet de fibra óptica com todos os equipamentos necessários para recepção e emissão de sinal e comunicação com a rede mundial de computadores para os seguintes locais de acordo com a velocidade determinada, devendo ser provida uma conexão local síncrona, operando 24 horas por dia, 7 dias da semana, utilizando como meio de comunicação fibra óptica, devendo também ser utilizada a família de protocolo TCP/IP. Com Bloco de no mínimo 8 Endereços IPS validos. 1- Centro Administrativo - 300MBPS / 50 MBPS 2- Prédio da Unidade Básica de Saúde - 200MBPS / 50 MBPS 3- Prédio da Escola Municipal - 200MBPS / 50 MBPS 4- Prédio da Brigada Militar - 100MBPS / 20 MBPS 5- Prédio da Creche - 100MBPS / 20 MBPS 6- Secretaria de Educação - 100MBPS / 20 MBPS 7- Escola Municipal Linha 130 da Graciema - 30MBPS / 10 MBPS	R\$ 465,00
VALOR TOTAL MENSAL/LOTE 02:			R\$ 1.955,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês, subsequente, ao da prestação dos serviços e serão depositados na Conta Bancária nº 14300-7, Agência 0167, Banco Sicredi.
- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
14.122.0004.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
(0313) 3339004000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0001 – Recurso Livre

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
04.122.0004.2012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
(0309) 333903000 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

0703 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0011.2071 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
(0758) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0020 – MDE

0703 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0011.2071 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
(0753) 333903000 – Material de Consumo
0020 – MDE

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
(0609) 333903000 – Material de Consumo
0040 – ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
(0613) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0040 – ASPS

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0003.2020 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
(0405) 333903000 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0003.2020 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
(0409) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

- a) A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, que poderá ser prorrogado, à critério e conveniência do Município, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;
- b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e instalar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO, incluído o atendimento 'in loco';
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- h) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.
- i) Prestar garantia e a assistência técnica, bem como as informações sobre a utilização dos equipamentos.
- j) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos equipamentos, bem como a observação às normas técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
- l) Informar ao Setor Financeiro, qualquer alteração de endereço, telefone, fax ou outros dados.
- m) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Contratante:

- 7.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- 7.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1.** A manutenção será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo a mesma reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, substituir equipamentos, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 4 (quatro) horas da chamada, se necessitar da visita do técnico, in loco, tudo sem ônus ao Contratante, sob pena de sofrer as sanções penais.
- 8.2.** A Contratada deverá manter número telefônico, e email, atualizado, de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 8.3.** A contratada deve manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica.
- 8.4.** A Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita durante 24 horas por dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço.
- 8.5.** Caso ocorra a substituição de algum equipamento, o mesmo ficará a cargo da Contratada sem ônus a Municipalidade.
 - a) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
 - b) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
 - c) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
 - d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EBRANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 31.303.257/0001-46
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428